LEI COMPLEMENTAR Nº 286 DE 30 DE AGOSTO DE 2.005.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O RECEBIMENTO EM DAÇÃO EM PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, LANÇADO NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, REFERENTE AO IPTU INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SENHOR JOSÉ ÍRIS BERTAGNI E SUA ESPOSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover o recebimento, em dação em pagamento, do crédito tributário lançado na dívida Ativa do Município, referente ao IPTU dos exercícios de 2.002 a 2.005, no valor de R$ 12.196,33 (doze mil, cento e noventa e seis reais e trinta e três centavos), incidente sobre o imóvel de propriedade do Senhor JOSÉ ÍRIS BERTAGNI e sua ESPOSA, localizado na Rua Frei Galvão, nº 230, no Bairro Jacaré, Cabreúva/SP., com a seguinte descrição:

D.E. 1034432P - 85

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
RUA LUIZ NUNES Nº 274 - BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000 - FONE/FAX: (11) 4529-7614
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

"Área destinada à expansão das Ruas Curitiba e Frei Galvão – Inicia na divisa da área em questão com a Rua Belém (antiga Estrada Municipal), de onde segue confrontando com a Rua Belém no rumo NE 13° 55' e distância de 74,79m até o ponto "P.3"; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Frei Galvão (antiga Rua Curitiba, outrora Estrada Municipal Bonfim-Guacuri) por 136,26m; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Frei Galvão no rumo SW 34° 27' e distância de 2,00m; deflete à direita e segue confrontando com área de José Íris Bertagni e s/e nos seguintes rumos e distâncias: NW 38° 16' e distância de 15,40m., NW 39° 02' e distância de 9,90m., NW 38° 58' e distância de 29,00m., NW 38° 42' e distância de 15,17m., NW 43° 03' e distância de 16,34m., NW 50° 22' e distância de 17,77m., NW 62° 26' e distância de 14,38m., em curva por uma distância de 11,80m, SW 17° 48' e distância de 36,53m., SW 19° 35' e distância de 18,15m., SW 20° 57' e distância de 22,51m.; deflete à direita e segue confrontando com a Rua Belém no rumo SE 79° 56' e distância de 2,00m., até o ponto de início desta descrição, encerrando a área de 458,1834m²".

ARTIGO 2° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar escritura pública de dação em pagamento do imóvel descrito no Artigo anterior, o qual fica incorporado ao Patrimônio Municipal, para a extinção do crédito tributário referido também no citado Artigo.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

D.E. 1034432P - 85

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8347
RUA LUIZ NUNES Nº 274 - BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000 - FONE/FAX: (11) 4529-7614
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de agosto de 2.005.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada no Diário Oficial do Município e Registrada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 30 de agosto de 2005.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

D.E. 1034432P - 85

RUA FLORIANO PEIXOTO Nº 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000 - FONE: (11) 4528-8000 - FAX: (11) 4528-8347
RUA LUIZ NUNES Nº 274 - BAIRRO JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000 - FONE/FAX: (11) 4529-7614
www.cabreuva.sp.gov.br - E-mail: gabinete@cabreuva.sp.gov.br